

imunodeficiência adquirida." (NR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

430

DATA	Medida Provi	PROPOSIÇÃO sória nº 664, de 30		2014			
Deputado G	AUTOR lauber Braga	(PSB/RJ)	Nº PR	ONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL							
PÁGINA	ARTIGOS 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA			
Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art.1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, o seguinte parágrafo único:							
"Art. 26				.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
Parágrafo único. A lista a que ativa, alienação mental, escle paralisia irreversível e inca espondiloartrose anquilosante,	erose múltipla, apacitante, ca nefropatia grav	neoplasia malign ardiopatia grave, ve, hepatopatia grav	a, cegueira, ha doença de F ve, estados avar	nseníase, Parkinson, nçados da			
doença de Paget (osteite d	eformante), co	ontaminação por r	adiação e sínd	Irome da			

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, isenta do cumprimento do período de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez os portadores de doenças que constem de lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social. Até que tal lista fosse elaborada, vigoraria o art. 151, fixando uma lista provisória, que, contudo, está sendo objeto de revogação pela Medida Provisória pelo seu art. 6º, II.

A referida lista só foi elaborada quase dez anos após a publicação dessa lei e consta da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, dos Ministérios da Previdência e Assistência Social (MPAS) e da Saúde (MS). A referida portaria contempla apenas as doenças e os agravos à saúde listados no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, que, à exceção do acidente em serviço e da moléstia profissional, coincidiam com os listados na primeira versão do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. A Legislação tributária, porém, incorporou a essa lista a esclerose múltipla, o

	Deputado Federal Glauber Braga – PSB > RJ
FA 107 / 2015	
2 1 20 10	



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Prov	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014				
AUTOR utado Glauber Braga	(PSB/RJ)	Nº PR	ONTUÁRIO		
,	•) SUBSTITUTIVO	GLOBAL		
ARTIGOS	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
	AUTOR utado Glauber Braga TII SUBSTIT 3 (x) MODIFIC	Medida Provisória nº 664, de 30 c AUTOR utado Glauber Braga (PSB/RJ) TIPO SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (ARTIGOS PARÁGRAFO	Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de AUTOR Itado Glauber Braga (PSB/RJ) TIPO SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO ARTIGOS PARÁGRAFO INCISO		

que não se refletiu na relação para fins previdenciários, que, aliás, não tem sido atualizada trianualmente como determina a Lei nº 8.213, de 1991.

Ora, se o Poder Executivo pretende excluir da Lei a lista provisória, sob o argumento de que já está em vigor lista elaborada pelos órgãos competentes — embora desatualizada e incoerente com o que prevê a legislação tributária para fins de isenção o IRPF, é necessário incorporar, à própria lei, o que deve ser o conteúdo mínimo dessa lista, de forma a melhor assegurar o direito e eliminar inseguranças jurídicas, de modo que a lista a ser editada em ato ministerial possa acrescentar, mas não suprimir hipóteses cobertas pelo benefício. Além disso, impõe-se incorporar à lista a esclerose múltipla, pelas suas características de doença incapacitante e progressiva, o que dependerá, sempre, de laudo médico pericial para aferição de sua gravidade.

Sala das Sessões,

Deputado Federal Glauber Braga - PSB - RJ

04/07/2015